



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 28/2019



Revoga a Lei Municipal 1475/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de um caminhão a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada, a Lei Municipal 1475/2013, que autorizou o Município de Piratini a conceder o uso de um caminhão a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

POR UNANIMIDADE

REGISTRADO

Em 06/09/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

APROVADO

Em 06/09/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Revoga a Lei Municipal 1475/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de um caminhão a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros.

Visa o presente Projeto de Lei, revogar a Lei 1475/2013, que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de um caminhão a Associação Nacional de Sapadores-Bombeiros, tendo em vista que os sapadores bombeiros não mais exercem atividades no Município.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**

Piratini, 30 de agosto de 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, revogar a Lei Municipal 1475/2013, que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de um caminhão a Associação Nacional de Sapadores Bombeiros.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a justificativa apresentada.

A presente revogação, se faz necessária conforme justificativa apresentada, tendo em vista que os sapadores bombeiros não mais exercem atividade no Município.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 30 de agosto de 2019.



Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°28/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°28/2019, que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL 1475/2013 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CONCEDER O USO DE UM CAMINHÃO A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SAPATORES-BOMBEIROS.**


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

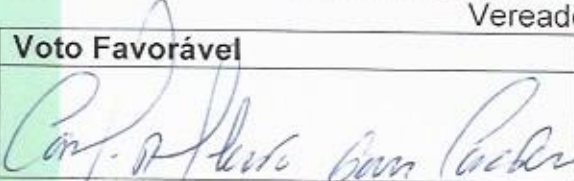
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

Projeto de Lei nº 28/19

Origem: Poder Executivo

Revoga a Lei Municipal 1475/2013 que autoriza o Município a conceder o uso de um caminhão a Associação Nacional de Sapadores- bombeiros.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 28/2019 de origem do Poder Executivo que revoga a Lei Municipal 1475/2013 que autoriza o Município de Piratini a conceder o uso de um caminhão a Associação Nacional de Sapadores-bombeiros.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 06 de setembro de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA